

EXECUTIVO**GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 10.407, DE 8 DE MARÇO DE 2024**

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Praia do Pedral, no Município de São Félix do Xingu.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Praia do Pedral, no Município de São Félix do Xingu.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.754, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 6.017, de 30 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), aprovado pelo Decreto nº 2.703, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

.....

XII -

a) pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, Síndrome de Down ou autistas;

b) entidades que tenham como objetivo o trabalho com pessoas com deficiência física, quando adaptados por exigência do órgão de trânsito;

.....

XV - os veículos de transporte coletivo de passageiros que operam Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém.

.....

§ 8º Para os veículos mencionados no inciso XV do caput deste artigo, a formalização de requerimento somente será exigida no momento do primeiro emplacamento, com o reconhecimento, de forma automática, do benefício fiscal, desde que o bem continue atendendo aos requisitos para a concessão da isenção.

....."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.755, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre medidas administrativas a serem adotadas com vistas a garantir o abastecimento de pescado no mercado interno, no período de 14 a 28 de março de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e VII, alínea "a", da Constituição Estadual, com fundamento no art. 23, inciso VIII, parte final, da Constituição Federal, a qual assegura a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para organizar o abastecimento alimentar, e Considerando o incremento na demanda de pescado no período da Semana Santa e o consequente aumento de preços; e Considerando a necessidade de serem adotadas medidas administrativas com vistas a minimizar os problemas de abastecimento de pescado no aludido período, de modo a garantir a oferta do produto a preços acessíveis, DECRETA:

Art. 1º Para garantir o abastecimento do mercado interno de forma emergencial, fica a Administração Pública estadual autorizada a suspender a emissão de documentos necessários para a movimentação de todas as espécies de pescado in natura, fresco, resfriado, congelado e curado (salgado) para fora do Estado do Pará, no período de 14 a 28 de março de 2024. § 1º Excetua-se o previsto no caput deste artigo ao pescado congelado e com selo de aprovação do Serviço de Inspeção Federal (SIF), expedido em favor de indústrias registradas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

§ 2º A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará (ADEPARÁ) fica autorizada a suspender a emissão de Guia de Transporte Animal (GTA) para pescados vivos e a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) a suspender a emissão de Nota Fiscal para a comercialização e circulação de todos os pescados.

Art. 2º A Administração Pública estadual realizará controle e fiscalização nos postos de fronteira, nos entrepostos de embarque fluvial de pescado para exportação, nas estradas de acesso às fronteiras, de modo a impedir a saída de pescado in natura, fresco, resfriado, congelado e curado (salgado) que esteja desacompanhado das respectivas autorizações e documentos fiscais.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) buscará parcerias com as prefeituras municipais, cooperativas, entidades representativas do setor pesqueiro artesanal, organizações de aquicultores, bem como com as indústrias de pescado para implantar o projeto "Feira do Pescado", que ocorrerá nos dias 27 e 28 março de 2024.

Art. 4º Os fornecedores, por meio de Termo de Responsabilidade, ficarão obrigados a garantir o abastecimento dos pontos de vendas durante os 2 (dois) dias da realização do projeto "Feira do Pescado".

Parágrafo único. A estrutura de venda e a limpeza do local dos pontos de vendas serão de responsabilidade dos fornecedores, conforme Termo de Compromisso a ser firmado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP).

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca (SEDAP) credenciará os interessados em participar do projeto "Feira do Pescado", prevista neste Decreto, e divulgará ao público o evento, os pontos de venda e a listagem de parceiros, destacando, quando for o caso, os descontos nos preços oferecidos para evidenciar a responsabilidade social de todos os participantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.756, DE 8 DE MARÇO DE 2024

Homologa o Decreto Municipal nº 37/2024 GP/PMPD/PA, de 01 de fevereiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Pau D'Arco, em exercício, que declara "situação de emergência", em virtude de Alagamento nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, Considerando o Decreto Municipal nº 37/2024 GP/PMPD/PA, de 01 de fevereiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Pau D'Arco, em exercício, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, em virtude de Alagamento;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020; Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/199554, RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 37/2024 GP/PMPD/PA, de 01 de fevereiro de 2024, editado pela Prefeita Municipal de Pau D'Arco, em exercício, que declara "situação de emergência", em áreas daquele município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de março de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2024 GP/PMPD/PA Pau D'Arco 01 de fevereiro de 2024.

PUBLICADO EM
01/02/2024
Kornelia Macedo Lacerda
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 23/2024 - GP/PMPD

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO
AFETADAS – CONFORME NA PORTARIA Nº
260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022-
ENXURRADAS – 1.2.3.0.0

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PAU D'ARCO,

Estado do Pará, a Sra. MARLENE MARTINS DE ANDRADE PEREIRA no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de PAU D'ARCO- PA e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012. LEI MUNICIPAL Nº 716/07-GPM/PA Art. 1º Inciso IV.

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas que se abatem sob município de Pau D'Arco contendo o fenômeno que causou o desastre, no dia 01 (primeiro) de Fevereiro de 2024, na Vila Marajoara,

II- Que em decorrência dos danos, diversas famílias viram-se ilhadas e sem estrutura de locomoção, a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

III – Que as fortes chuvas que atingiram o Município nos últimos dias causaram prejuízos, estradas alagadas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos;